



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 106/2016-SEGOV.

Uruguaiana, 29 de julho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projetos de Lei n.º 090/2016 e 091/2016.**

Senhor Presidente:

**Protocolo: 0850/Leg**  
**Data: 29.07.2016**  
**Hora: 13h34min**

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo os inclusos Projetos de Leis de n.ºs 090/2016 e 091/2016 que, respectivamente, **“Cria os Cargos em Comissão de Diretor Geral e de Vice-diretor do Colégio Agrícola do Município”** e **“Cria Quadro Especial (QE) e os cargos de Instrutores do Colégio Agrícola”**.

2. O encaminhamento dos supracitados projetos impõem-se pela necessidade de se adotar as providências administrativas que viabilizem o reconhecimento, em caráter definitivo, junto ao Conselho Municipal de Educação, das atividades curriculares do ensino profissionalizante, previstas no Projeto Político Pedagógico do Colégio Agrícola do Município, que, até o final do presente ano letivo estará sob a coordenação de representante da Secretaria Municipal de Educação e no caso dos instrutores, por contratos temporários, mediante processo seletivo simplificado, devidamente aprovado por essa Casa.

3. Especificamente acerca do projeto de lei de n.º 090/2016, são criados, dentro da atual Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana (Lei n.º 3.437/2005 e suas alterações), os cargos em Comissão de Diretor Geral e de Vice-diretor, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura. Cargos de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, observado o pré-requisito para o seu exercício, que exige formação em curso de Pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, que mantenha correlação com o ensino profissionalizante oferecido pelo Colégio Agrícola do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



4. No que se refere ao projeto de lei n.º 091/2016, é criado o Quadro Especial (QE) e os cargos de Instrutores do Colégio Agrícola, constituído de cargos de provimento efetivo, com exigência de formação em Medicina Veterinária, Agronomia e Tecnologia em Desenvolvimento de Sistema ou bacharelado em Ciência da Computação, vinculados a Lei Municipal N.º 3.900/2009, conforme as descrições sintéticas e analíticas das categorias.

5. Importa destacar que, imediatamente após a aprovação do projeto acima citado, o Município adotará as providências administrativas à realização do competente concurso público, para o preenchimento das vagas de instrutores, rigorosamente de acordo com as necessidades curriculares do Colégio Agrícola. Vale, salientar que atualmente estão matriculados na Instituição 187 alunos, em 6 (seis) turmas, e, com a previsão de, a partir de agosto/2016, ter o ingresso de mais 98 (noventa e oito) novos alunos distribuídos nos turnos manhã e noite.

6. Cumpre, ainda, esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação, vai continuar indicando os profissionais para atuarem nas áreas técnicas e pedagógicas, indispensáveis ao pleno funcionamento da Instituição, mantida pelo Município.

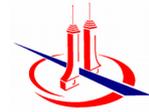
7. Confiante na aprovação de ambos os projetos solicito apreciação das matérias em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, reiterando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



**Projeto de Lei n.º 090/2016.**

**Protocolo: 0850/Leg**  
**Data: 29.07.2016**  
**Hora: 13h34min**

**“Cria os Cargos em Comissão de  
Diretor Geral e de Vice-diretor do  
Colégio Agrícola do Município”.**

**Art. 1º** São criados, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, os cargos em Comissão de Diretor Geral e de Vice-diretor, do Colégio Agrícola do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, acrescidos no Anexo I, da Lei n.º 3.437 e suas alterações, conforme segue:

**(ANEXO I)**

**(CARGOS EM COMISSÃO)**

Nível	Nº de Cargos	Denominação	Valor R\$
[...]	[...]	[...]	[...]
VII	1	Vice-diretor do Colégio Agrícola	3.549,95
VIII	1	Diretor Geral do Colégio Agrícola	3.803,52
[...]	[...]	[...]	[...]

**Parágrafo único.** É pré-requisito para o exercício dos cargos criados por esta Lei, formação em curso de Pós-graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, que mantenha correlação com o ensino profissionalizante oferecido pelo Colégio Agrícola do Município.

**Art. 2º** Compete ao Diretor Geral:

I - coordenar, planejar e acompanhar, junto com a Equipe Pedagógica, a execução do Projeto Político Pedagógico, da Instituição;

II - participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e outras atividades da Instituição;

III - dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Instituição;

IV - zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Instituição;

V - administrar o cotidiano escolar;

VI - organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Instituição em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

VII - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VIII - acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

IX - informar oficialmente as Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura, dificuldades no gerenciamento da Instituição, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

X - contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

XI - acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Instituição, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

XII - buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica e Professores, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

XIII - preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades;

XIV - solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com as Secretarias Municipais de Educação e Agricultura;

XV - coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

XVI - colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

XVII - buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Instituição, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

XVIII - administrar os recursos financeiros da Instituição, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

XIX - estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

XX - administrar o patrimônio da Instituição;

XXI - viabilizar o acesso e a permanência dos alunos, inclusive os portadores de deficiências;

XXII - aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas das Secretarias Municipais de Educação e Agricultura e Conselho Municipal de Educação;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes;

XXIV - coordenar e manter o fluxo de informações entre a Instituição e as Secretarias Municipais de Educação e Agricultura;

XXV - propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

XXVI - convocar reuniões de trabalho de direção, considerando a ética profissional;

XXVII - cumprir a legislação vigente;

XXVIII - assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela Instituição;

XXIX - conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;

XXX - executar outras atividades correlatas com a função.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** Compete ao Vice-diretor:

- I - substituir o Diretor Geral, em suas ausências ou impedimentos legais;
- II - participar da gestão pedagógica e administrativa da Instituição, conjuntamente com o Diretor Geral;
- III - responder pela Direção Geral da Instituição no turno definido em seu ato de nomeação;
- IV - adotar medidas para o controle da efetividade dos instrutores e funcionários;
- V - manter relatórios de materiais e equipamentos de uso próprio da Instituição;
- VI - assumir a responsabilidade pela manutenção dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Instituição;
- VII - conduzir atividades de integração, festividades e relação política com a comunidade e as Secretarias Municipais de Educação e Agricultura;
- VIII - participar de outras atividades correlatas com a função.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de julho de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.